



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

PORTARIA CARF N° 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Institui o Boletim de Serviço do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dispõe sobre os atos nele publicados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 3º do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – RICARF, aprovado pela Portaria MF n° 256, de 22 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Boletim de Serviço do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (BS/CARF), periódico semanal eletrônico para publicação de atos administrativos do CARF.

**CAPÍTULO I
DA DIVULGAÇÃO NA INTRANET**

Art. 2º O BS/CARF será divulgado na Intranet/CARF semanalmente, às sextas-feiras, em formato PDF.

§ 1º Na hipótese de inexistir matéria para publicação na data, o BS/CARF não será editado.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** será efetuada preferencialmente até às 17h (dezesete horas).

§ 3º Excepcionalmente, no interesse da Administração, poderá haver edição extra do BS/CARF.

§ 4º A página inicial da Intranet/CARF apresentará acesso direto e permanente ao BS/CARF.

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva (SECEX) do CARF elaborar e divulgar o BS/CARF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CAPÍTULO II DO CONTEÚDO

Art. 4º O BS/CARF publicará os atos administrativos de caráter interno do CARF, observada a seguinte ordem:

I - portarias com conteúdo normativo, ordens de serviço, normas de execução, notas técnicas e demais atos não contemplados no inciso II;

II - os atos relativos à vida funcional dos servidores e os inerentes aos conselheiros do CARF.

§ 1º Cabe à SECEX regulamentar e padronizar os Atos Administrativos de publicação obrigatória no BS/CARF.

§ 2º Os atos que tiverem sua publicação no Diário Oficial da União ou em outro meio oficial exigido por legislação específica não serão publicados no BS/CARF.

§ 4º Excetuam-se do disposto no § 2º os atos publicados no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda (BP), os atos relativos à vida funcional dos servidores e os inerentes aos conselheiros, que deverão ser reproduzidos no BS/CARF com menção à publicação no BP.

CAPÍTULO III DO ENVIO DOS ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 5º Os atos aptos a serem publicados no BS/CARF deverão ser enviados para o correio eletrônico <boletimdeservico@carf.fazenda.gov.br>, em formato ODT ou DOC, acompanhados da respectiva versão em formato PDF com assinatura digital.

Parágrafo único. Para publicação ordinária, os atos deverão ser encaminhados no máximo até às 12h (doze horas), das sextas-feiras, ressalvados os casos previstos no § 3º do art. 2º.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Eventuais erros ou omissões nos atos ou sua publicação poderão ser sanados por meio de uma errata a ser divulgada no próprio BS/CARF.

Art. 7º A publicação de ato de competência do CARF no BS/CARF exclui a necessidade de sua publicação nos Boletins de Pessoal e de Serviço do Ministério da Fazenda (BP/MF e BS/MF).

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela SECEX.

Art. 9º Transitoriamente, enquanto não instituída a Intranet/CARF, o BS/CARF será disponibilizado na rede interna do CARF - “pasta P”.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais